



Processo : 0808237-38.2024.8.19.0068 (2025.700.531011-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA
RECORRIDO : ALINE ALMEIDA MARQUES
RECORRIDO : WAGNER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : LUDMILLA DE ANDRADE VENANCIO GOMES
Relator : MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Sessão : 02/06/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCIA DE ANDRADE PUMAR.

MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Relator

